

LEI Nº 1.025, DE 24 DE ABRIL DE 1998.

0111

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal cprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. Fica instituída, junto ao DEMUTRAN, órgão executivo de trânsito do Município de Barueri, a JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações, colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo referido órgão.

Artigo 2º. Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar ao órgão responsável pela autuação informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar ao órgão fiscalizador informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

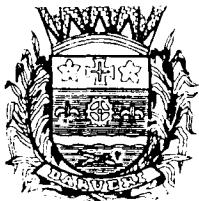
IV – credenciar-se junto ao Conselho Estadual de Trânsito, conforme disposições por este estabelecidas;

V – formular seu regimento interno, segundo diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 3º. A JARI do Município de Barueri será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, observada a seguinte representatividade.

a) um representante indicado pelo Prefeito, que a presidirá;

Q



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N.º 13
Proc. N.º 22398

b) um representante do Ministério Público;

c) um representante do DEMUTRAN.

§1º. A nomeação dos três titulares e dos três suplentes indicados será feita pelo Prefeito.

§2º. O mandato dos membros terá duração de 1 (um) ano, vedada a recondução, exceto para o representante do Ministério Público.

Artigo 4º. O apoio financeiro e administrativo da JARI será prestado pelo Município.

Artigo 5º. A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

Artigo 6º. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus três membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Artigo 7º. O funcionamento da JARI obedecerá ao seu regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de abril de 1998.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

281-128

— 1 —

GILBERTO MACEDO GIL ÁRANTES
Prefeito Municipal